

JULGADOR. ESPECIALIDADE

QUANTITATIVOS DÍSPARES EM PREJUÍZO DO CIDADÃO

Os misteres específicos, no que dizem respeito ao universo profissional, impõem dificuldades interpretativas para o seu mais pleno conhecimento por parte de quem não milita nas funções de advogado, médico, engenheiro..., donos da técnica com que se atua para a solução de problemas.

Tudo em razão de que, para o mais competente exercício técnico, é necessário um mínimo de organização. Não se pode afirmar que seja em razão disso o fato de os maiores atelieres e estúdios e locais próprios da configuração artística e da moda, por exemplo, serem retratados como um amontoado em desalinho de pinceis, panos, planos, pino, pontas, pontos e muita poeira sobre chão, mesas, telas e tetos.

A arte não se dá com a organização formal. É famosa a história sobre Tom Jobim tentando mostrar a Villa Lobos uma determinada obra, enquanto o maestro criava outra em outro instrumento: curioso com a curiosidade do jovem músico, o mestre esclareceu, sem parar o que estava a fazer, “eu ouço com um ouvido e trabalho com outro”. “*Se non è vero è bene trovato*”.

Como médicos e advogados, ainda a título de exemplo, não têm grande destreza em acompanhar com a mão esquerda e solar com a mão direita, é preciso que o pensamento seja organizado em forma articulada, obrigatoriamente dividida em parcelas que a própria lei escandiu. Enquanto um bom cirurgião, capaz de incisões de profundas aberturas, que não levam segundos, queda-se absolutamente desnordeado para assinar um recibo de pagamento ou uma declaração de responsabilidade.

É assim.

Para as situações ligadas aos tribunais, estatísticas, anotações, a planejamentos, estratégias, a forma toma o lugar da atividade-fim

que, em última análise, significa a prestação jurisdicional, a entrega da justiça, o despejo requerido, o pagamento determinado, a separação implementada, a divisão dos bens. O conjunto dessas atividades tem a mais absoluta premência organizativa, porque é através desses dados quantitativos que os órgãos superiores da justiça sabem quantos são os magistrados, de que necessitam; com que funcionários devem contar; quantos computadores adquirir e pôr em funcionamento.

Enquanto atuou-se com agulha e linha para unir volumes processuais e utilizaram-se máquinas de escrever (a última foi a IBM 182), o trabalho tinha uma velocidade. Agora, diante da herança do Steve Jobs e da voracidade do Bill Gates, a vontade passou a ser quantificada com a quilometragem de fórmula I e as exigências a serem dimensionadas através de procedimentos só encontradiços em searas de entidades como a NASA.

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Segundo Grau, entram, como lembra o Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, para cada desembargador do cível, a média de trinta processos diários, que, ao final do mês se transformam em mais de seiscentos e, em fins de ano, as festas são engrossadas com milhares, milhares e milhares de autos aguardando a definição de desafios, indefinições, diatribes, providências, enfim, que significam a vida.

Enquanto esses algarismos estiveram em níveis suportáveis, a técnica administrativa exigiu — e fê-lo muito bem — que os juízes cuidassem de matérias específicas, a começar pela grande divisão natural, crime e cível. E assim é já por mais de meio século.

Ocorre que, sem que ninguém pudesse perceber o porquê, essas coisas são de desenvolvimento natural e imperceptível mesmo, as controvérsias de ordem civil ultrapassaram em ordem quantitativa aquelas outras de natureza criminal.

A razão básica dessas circunstâncias obedece a convergências sociológicas, psicológicas, históricas em que figuram eficiência, de aparato policial e preventivo, a impossibilidade dos segredos, a noção mais

firme e solidificada da moral e do respeito humano. Os crimes foram decaindo nas estatísticas. Por outro lado, a consequência básica do maior conhecimento posto à disposição de todo e qualquer ente humano, especificamente, a apreensão do que seja o direito individual e a certeza de que o Estado existe também para garanti-lo, passou a encaminhar a população às portas dos tribunais.

Para que se tenha uma ideia — ainda que pálida — do espectro que ronda a problemática, lembrem-se de que na “ [...] realidade, especialmente nos tribunais de primeira instância das grandes sedes, os próprios litigantes compreendem que a magistrados, reduzidos à função quase manual de fabricantes de sentenças em série, não se pode pedir a doura valoração do caso jurídico, a elegante discussão de todos os aspectos, o que só poderia sair de um largo estudo e de tranquilo recolhimento do pensar”¹.

Nada de maior se o texto aspeado não estivesse a beirar 88 anos, produzido por Calamandrei, a defender o uso da “ação monitória”.

Quem, adulto na década de 40/50, poderia imaginar que o serviço prestado pelas concessionárias, luz, gás, telefone, pudesse ser exigido, cobrado, intensificado, melhorado, porque dever do Estado? Houve quem aguardasse por um telefone por mais de dez anos... Agora, a tentativa frustrada de uma comunicação com a tia, que mora em outro estado ou país, põe em risco a saúde financeira das agências fornecedoras de serviço, porque não se comunicar, em muitas circunstâncias, atinge a alma e a vontade dos cidadãos, intitulado-os a indenizações que se multiplicam.

Os casamentos se multiplicaram e os desfazimentos dos matrimônios também; o brinquedo que não funciona, a torradeira que queimou, a geladeira que não gela, o carro que não anda são os meios de transporte para que o prejudicado venha buscar a prestação jurisdicional, num aumento

¹ CALAMANDREI, Piero. Tradução de Santiago Sentís Melendo. **El Procedimiento Monitorio**. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1924, p. 190. “*En realidad, especialmente en los tribunales de primera instancia de las grandes sedes, los litigantes mismos comprenden que a magistrados reducidos a la función casi manual de fabricantes de sentencias en serie no se les puede pedir la docta valoración del caso jurídico, la elegante discusión de todos los aspectos, que puede salir solamente de largo estudio y de tranquilo recogimiento de pensamiento.*”

de demanda, cujo cômputo ainda não está devidamente aquilatado. Fora a inevitável ação dos intermináveis e solertes aproveitadores da natural ineficiência de prestadores de serviços e de produtos, à cata de ganho fácil, surgem tentativas administrativas de garantir a prestação do serviço no fazimento de justiça sem garantias de bom sucesso. Já se tentou quase tudo.

A especialização, a princípio, resolveu uma parte do problema, como, por exemplo, os juízes empresariais do Estado do Rio de Janeiro ou os Juizados Especiais, que, no entanto, só fizeram atrair mais e mais demandantes e perseguidores de direito à justiça.

Aquela divisão inicial entre crime e cível, por circunstâncias que lhe são peculiares, veio de produzir, no Estado do Rio de Janeiro, o seguinte resultado, para desembargadores; os do crime recebem por mês três dezenas de autos e os do cível mais de duas centenas. Todos são desembargadores. Todos prestadores de serviço à população. Todos obrigados a devolver ao povo o pleito da prestação jurisdicional.

Embora com todo o respeito que mereçam os artífices cientistas das especializações em cada matéria, é impensável imaginar-se menoscabo com a solidariedade entre colegas que, ao final, exercem a mesmíssima função: fazer justiça. Estamos, felizmente, longe disso ...

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro está em procedimentos de melhoria desta finalidade sagrada. Para tanto, os desembargadores se articulam para redimensionar aspectos especificantes de assuntos que lhes competem. Sem ferir a natureza da inclinação vocacional de cada um, ao menos nos assuntos referentes a direito público e consumidor, grande repositório de incidências litigiosas, apressa-se o Tribunal a distribuir, neste particular, tudo por todos.

Aqui e ali, alguma resistência quase justificável. No entanto, a maioria se dispõe a rever aquela fórmula antiga de distribuição do trabalho, para melhor atender à população.

Estes ligeiros comentários estão postos à disposição de todos para que, se alguém puder e quiser, se tragam sugestões, em caráter de

urgência, para solucionar o problema que já é objeto de preocupação do Conselho Nacional de Justiça, como se extrai da Resolução nº 150/2012.

É uma oportunidade de demonstrar ao cidadão fluminense as entranhas desse imenso monstro chamado Tribunal de Justiça e que necessita de cuidados administrativos especificíssimos, entregues aos comandantes da gestão que o conduz.

Rio de Janeiro, 10.10.2012.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES